

7a Turma: Local

sanção a seguinte Lei;

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a alterar o horário de funcionamento bancário no Município de Carapebas do Sul.

Artº 2º Fica determinado desta forma o seguinte "Horário" a ser cumprido pelas Instituições Financeiras:
Das 10:00 Horas às 16:00, com 06 (seis) Horas de trabalho, nos dias úteis.

Artº 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carapebas do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei nº 27/87

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação a lista de Serviços a que se refere a Lei Municipal nº 36/83 de 27 de novembro de 1983 que institui o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e dá outras providências.

Latam: Lamin

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art.º 1.º A Lista de Serviços, parte integrante da Lei Municipal nº 36/83, passa a relação da lista anexa a esta Lei Complementar na forma dos artigos nº 61 e 92 e parágrafos da Complementar Federal nº 56 de 15 de 15 de dezembro de 1987.

Art.º 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, 30 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei nº 06/87-A

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei: